



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 1.599 /2024**

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 927.779,26 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos):

Órgão.....: 06SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....: 003COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Função.....: 12EDUCAÇÃO  
Subfunção.....: 361ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE  
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1569469.449,00	

Órgão.....: 06SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade.....: 004SEÇÃO PEDAGÓGICA  
Função.....: 12EDUCAÇÃO  
Subfunção.....: 361ENSINO FUNDAMENTAL  
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE  
Projeto/Atividade: 2194 PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - LEI 14.640/2023

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1569320.831,23	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1569137.499,03	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte específica, conforme



Lei Municipal Pva do Leste-MT	
PL nº 003	Rub. 8

**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

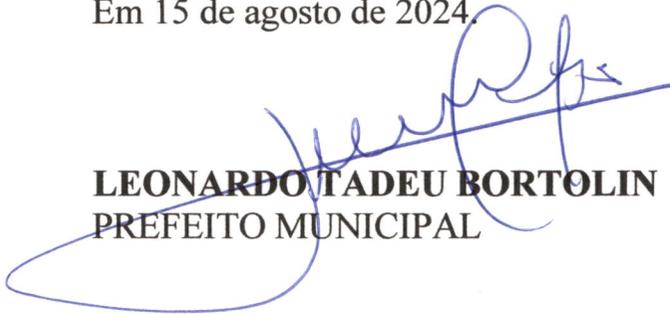
**Art. 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.215 de 08 de novembro de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto, desde que a parcela oriunda do respectivo convênio seja depositada na conta corrente específica.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de agosto de 2024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

TCR.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Município Primavera do Leste-MT	
004	RUB
	*

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.599 /2024.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão das rubricas orçamentárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, conforme demonstrado abaixo:

- 1) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0016-1102 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES. Conforme detalhamento abaixo:
  - a) FONTE: 1569 – Recursos de Convênios do FNDE para Outras Finalidades. **Valor Total de R\$ 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais)**, para aquisição de ônibus rural escolar (ORE 3).
- 2) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0016-2194 – PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - LEI 14.640/2023. Conforme detalhamento abaixo:
  - b) FONTE: 1569 – Recursos de Convênios do FNDE para Outras Finalidades. **Valor Total de R\$ 458.330,26 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e seis centavos)**, para fomento à criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, as fontes de recursos de abertura dos respectivos créditos é proveniente de excesso de arrecadação nas fontes especificadas, uma vez que os convênios firmados não foram previstos na LOA do exercício de 2024.

Por tratar-se da abertura de novas ações não incluídas na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de excesso de arrecadação, existe a necessidade de criação ~~das dotações~~



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Município de Primavera do Leste - MT	
PL n.º	Rub.
005	✕

orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

***Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo à ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.***

...

*§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.*

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso II, do artigo 41 e do §1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

...

“



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

Município Primavera do Leste-MT	
FL. Nº	Rub
006	4

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

**§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

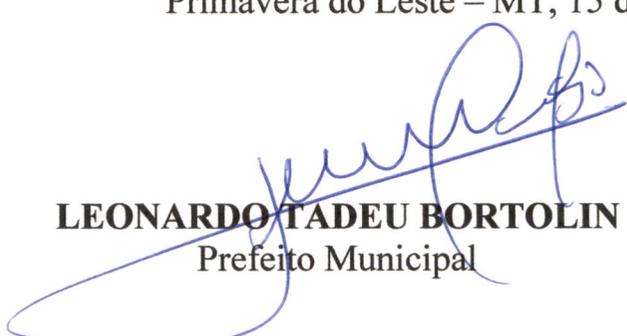
**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 15 de agosto de 2.024.

  
**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
Prefeito Municipal

TCR.